



Processo: 015.874/2024-9

Natureza: CBEX – Débito

Responsáveis: Mondrian Editora e Comunicação Ltda, Carmem de Almeida da Silva, Lígia Maria Melo Gurgel Abelleira, Luís Afonso Rocha e Eduardo Pereira de Carvalho

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **débito**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução-TCU nº 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdãos
Mondrian Editora e Comunicação Ltda	15/10/2022	Acórdão 1404/2014-TCU-Plenário (Condenatório)
Carmem de Almeida da Silva	15/10/2020	Acórdão 1991/2014-TCU-Plenário (Embargos de Declaração) Acórdão 2932/2019-TCU-Plenário (Recurso de Reconsideração)
Lígia Maria Melo Gurgel Abelleira	04/11/2022	Acórdão 433/2020-TCU-Plenário (Embargos de Declaração)
Luís Afonso Rocha	11/03/2023	Acórdão 124/2023-TCU-Plenário (Recurso de Reconsideração)
Eduardo Pereira de Carvalho	16/03/2024	Acórdão 1150/2023-TCU-Plenário (Recurso de Reconsideração)

2. A partir do processo originador TC-019.164/2011-4 foram constituídos 20 processos de CBEX: 008.636/2024-9 (multa), 010.300/2024-4 (multa), 010.303/2024-3 (multa), 010.365/2024-9 (multa), 010.372/2024-5 (multa), 010.393/2024-2 (multa), 010.396/2024-1 (multa), 010.427/2024-4 (multa), 010.432/2024-8 (multa), 015.712/2024-9 (multa), 015.810/2024-0 (multa), 015.815/2024-2 (débito), 015.816/2024-9 (débito), 015.851/2024-9 (multa), 015.853/2024-1 (débito), 015.861/2024-4 (débito), 015.864/2024-3 (débito), 015.869/2024-5 (débito), 015.873/2024-2 (débito) e 015.874/2024-9 (débito).

3. Cabe esclarecer o seguinte, em relação aos responsáveis:

i) o responsável Lígia Maria Melo Gurgel Abelleira é representado pelo advogado Felipe Melo Abelleira (OAB/CE 13422), enquanto os responsáveis Luís Afonso Rocha, Carmem de Almeida



da Silva e Mondrian Editora e Comunicação Ltda não constituíram representantes legais. Embora o responsável Eduardo Pereira de Carvalho tenha trazido aos autos procuração outorgando poderes ao advogado Antônio César Cavalcanti Junior (OAB/DF 2.268), posteriormente verificou-se que o causídico se encontrava com registro cancelado junto à OAB/DF. Diante da inércia do responsável em regularizar a procuração, esta foi desconsiderada e o responsável notificado diretamente, nos termos do que preconiza o § 1º do Art. 145 do Regimento Interno do TCU;

ii) em consulta feita ao Sistema de Gestão do Recolhimento da União – SISGRU (<http://www.sisgru.tesouro.gov.br>) não foram localizados recolhimentos relativos às dívidas atribuídas aos responsáveis;

iii) o responsável Lígia Maria Melo Gurgel Abelleira interpôs Recurso de Reconsideração contra o Acórdão 1404/2014-TCU-Plenário, o qual não foi conhecido, conforme decidido pelo Acórdão 1150/2023-TCU-Plenário;

iv) o responsável Mondrian Editora e Comunicação Ltda foi notificado das deliberações proferidas nos autos por edital, ante o insucesso nas tentativas de notificá-lo em seu endereço constante da base da Receita Federal, bem como em face em notificação válida no endereço de seu representante, sem comparecimento posterior aos autos, nos termos do que preconiza o item 9 do Anexo ao Memorando-Circular nº 10/2018-Segecex.

v) a multa imputada ao responsável Luís Afonso Rocha pelo Acórdão 1404/2014-TCU-Plenário foi tornada insubsistente pelo Acórdão 124/2023-TCU-Plenário, ante o falecimento do responsável, ocorrido em 12/11/2019;

vi) registro, por fim, que os responsáveis Lígia Maria Melo Gurgel Abelleira, Eduardo Pereira de Carvalho e Carmem de Almeida da Silva não constam como falecidos no Sistema Informatizado de Controle de Óbitos (Sisobi).

Scbex, em 25 de junho de 2024

(Assinado eletronicamente)

Rafael Alves da Silva
Técnico Federal de Controle Externo
Matrícula 10587-2